

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001447/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073963/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.256579/2024-68
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POU. MOT. APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC, CNPJ n. 10.055.044/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES;

E

MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., CNPJ n. 13.783.221/0103-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE LIMA;

MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., CNPJ n. 13.783.221/0102-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIZ DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de dezembro de 2024 a 13 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Flats, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart-Hotéis, Boates, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Self-Services, Fast-Food's, Churrascarias, Pizzarias e Buffet's**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO DA GORJETA

OBJETO

O presente Acordo Coletivo, em cumprimento ao disposto nos artigos 457 e 611-A da CLT, na Lei nº13.419/2.017 e na Medida Provisória 808 de 14 de novembro de 2.017, possui os seguintes objetos: a) estabelecer o percentual a ser sugerido aos clientes, a título de GORJETA; b) Estabelecer critérios para a distribuição das Gorjetas aos empregados; c) estabelecer percentual de retenção disposto no parágrafo 6º do artigo 457CLT com a redação dada pela lei nº13.419/2017, que se tornou o parágrafo 14º do artigo 457 em razão da Medida Provisória 808 de 14 de novembro de 2.017; d) Estabelecer a via direta de negociação entre a empresa e o sindicato em caso de questionamento acerca da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta, tornando desnecessária a constituição de comissão de empregados para tal fim.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DOS 10% DA TAXA DE SERVIÇO – GORJETA

COBRANÇA DAS GORJETAS

O valor da taxa de serviço ou gorjeta será de no mínimo 10%(dez por cento), calculado sobre o total bruto das despesas feitas pelos clientes dos estabelecimentos da EMPRESA, sendo que a importância respectiva deverá constar destacada e devidamente identificada nas pré-contas entregues aos clientes e nos cupons fiscais correspondentes.

Apesar do lançamento nas pré-contas do valor da gorjeta, fica desde já certo e ajustado que os clientes que não desejarem pagar o valor discriminado nas pré-contas não serão constrangidos a fazê-lo.

Nas pré-contas entregues aos clientes, o valor do serviço virá discriminado após a expressão GORJETA SUGERIDA. O valor efetivamente concedido será veiculado no cupom fiscal sob a rubrica TAXA DE SERVIÇOS-GORJETA.

Os valores das gorjetas efetivamente concedidas serão recolhidos ao caixa juntamente com o total da despesa efetuada pelo cliente.

CLÁUSULA QUINTA - RATEIO ENTRE EMPREGADOS E EMPRESA RATEIO ENTRE EMPREGADOS E EMPRESA

A EMPRESA não está inscrita no regime do SIMPLES, sendo tributada pela sistemática do Lucro Presumido. Nos termos do inciso II do parágrafo 6º do artigo 457 CLT com a redação dada pela lei nº13.419/2017, que se tornou o inciso II do parágrafo 14º do artigo 457 em razão da Medida Provisória 808 de 14 de novembro de 2017, a empresa tem o direito de reter 33% (trinta e três por cento) das gorjetas compulsórias para a cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Portanto, o montante mensal arrecadado a título de gorjetas efetivamente concedidas será distribuído da seguinte forma:

- a. 67% (sessenta e sete por cento) para os empregados participantes do rateio, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerites, sendo que a distribuição prevista neste parágrafo, não exime o pagamento do salário fixo pactuado, e devido aos empregados, observados os parâmetros ajustados em Convenção Coletiva; e
- b. 33% (trinta e três por cento) ficarão retidos pela EMPRESA, que serão destinados à cobertura dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento, vale dizer: 13º salário, férias acrescidas de 1/3, INSS e FGTS.

A partir da adoção da sistemática de cobrança de taxa de serviço, as gorjetas serão incluídas nos recibos de pagamento dos empregados, observadas as deduções e retenções acima previstas. As gorjetas serão arrecadadas pela empregadora e pagas em holerite juntamente com os salários. A empresa fica obrigada a destacar no demonstrativo de pagamento mensal as quantias pagas aos empregados a título de GORJETAS, bem como os valores das bases de cálculo do FGTS e do INSS.

O rateio mensal será efetuado diretamente pelo gestor do respectivo restaurante, a quem caberá o efetivo pagamento para cada empregado participante através da folha de pagamento mensal em rubrica específica.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDAS E SEUS BENEFÍCIOS CONTRAPARTIDAS

1º - Os empregados passarão a contar com maiores quantias quando saírem em férias, perceberão décimos terceiros salários mais elevados, terão suas contas vinculadas do FGTS incrementadas e gozarão de melhores benefícios previdenciários, visto que todos estes títulos terão o acréscimo das gorjetas em sua base de cálculo.

2º A cobrança da taxa de serviço de forma discriminada nas notas de despesas entregues aos clientes da EMPRESA, fará com que a grande maioria deles passe a deixar gorjetas aos empregados do restaurante, quando, de outra forma, muitos consumidores gratificariam os trabalhadores com valores irrisórios ou mesmo não concederiam quantia alguma.

3º-A EMPRESA, adotará, em benefício de seus empregados e em detrimento de seus interesses comerciais, a prática de cobrar, nas notas de despesas entregues aos clientes do restaurante, o percentual nunca inferior a 10% (dez por cento)(pode ser maior, 12%, por exemplo) a título de gorjeta/taxa de serviço, salvo vigência de lei consumerista posterior que venha proibir a cobrança desse percentual.

O percentual poderá ainda ser revisto, na hipótese de superveniência de legislação fixando cobrança máxima ou mínima. Serão eles ainda ajustados caso venham a ser questionados por órgãos de defesa do consumidor ou pelo Ministério Público. Também serão revisados, na hipótese de levira ser contestado pelas empresas contratantes de serviço da EMPRESA. Em qualquer caso, a revisão ou ajustamento dos percentuais sempre deverá ser formalizado por meio de assembleia dos trabalhadores dos restaurantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos do Súmula 354, do TST, as gorjetas não serão computadas para fins de cálculo das horas extras, do aviso prévio, do adicional noturno, e do descanso semanal remunerado, bem como de qualquer outra verba calculada sobre o salário do empregado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DAS GORJETAS AOS COLABORADORES

As gorjetas, após as retenções e deduções acima estabelecidas, serão distribuídas entre os empregados da EMPRESA, na seguinte proporção:

a) 100% do montante líquido dos 67% mencionados na cláusula 3ª, item a, respeitando as premissas de distribuição abaixo:

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição do total de gorjetas será feita através da pontuação por cargo/função conforme tabela abaixo:

Salão:	Gerente de Salão	5,65
	Coordenador de Salão	4,25
	Coordenador de Bar	4,00
	Atendente de restaurante (Puxa/polivalente)	2,75
	Garçom Destaque	2,75
	Bargirl/Barman	2,50
	Garçom	2,50
	Caixa/Recepcionista	2,50
	Apoio	2,25
Cozinha:	Gerente de Cozinha	5,35
	Coordenador de Cozinha	4,00
	Auxiliar de Cozinha (grelha/polivalente)	2,50
	Auxiliar de Cozinha	2,25
	Auxiliar de Serv.Gerais	1,75

Após a distribuição conforme quadro acima, o valor poderá sofrer deduções conforme regras abaixo elencadas, sendo que os valores deduzidos serão redistribuídos aos demais funcionários que não tiveram faltas (justificadas ou injustificadas) e/ou medidas disciplinares.

COMPOSIÇÃO

a) Fato redutor por Faltas Justificadas

a)Faltas Justificadas: Tendo em vista que a ausência, mesmo que justificada, gera maior trabalho aos demais da equipe e que não há trabalho no respectivo dia, os funcionários terão redução do valor a ser pago de gorjeta em razão de faltas justificadas no período, na proporção de 01/26 por cada dia de falta justificada, conforme tabela abaixo:

Faltas Justificadas	%a receber
0	100,00%
1	96,15%
2	92,31%
3	88,46%
4	84,62%
5	80,77%
6	76,92%
7	73,08%
8	69,23%
9	65,38%
10	61,54%
11	57,69%

12	53,85%
13	50,00%
14	46,15%
15	42,31%
16	38,46%
17	34,62%
18	30,77%
19	26,92%
20	23,08%
21	19,23%
22	15,38%
23	11,54%
24	7,69%
25	3,85%
26	0,00%

O valor reduzido será redistribuído para os funcionários que não tiverem faltas (injustificada ou justificada) e medida disciplinar durante o período de apuração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA NONA - DA CRIAÇÃO DO INTERVALO DE INTRAJORNADA

Fica estabelecido que mediante este Acordo Coletivo firmado com o Sindicato representante da categoria Profissional respectivo, os trabalhadores poderão ter o intervalo de intra jornada, fixado em no máximo de 4:00 (quatro) horas diárias, de acordo com a necessidade do serviço, desde que o período da jornada ainda a ser cumprida após a intra jornada, seja igual a 4:00(quatro) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS E DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo tem efeitos jurídicos e legais em relação a todos os empregados, registrados até a data de início de vigência desta avença, bem como aos admitidos a partir de então, por força do princípio de adesão, lotados no estabelecimento comercial da EMPRESA, situados na base territorial do SINDICATO.

O presente Acordo Coletivo abrange e abrangerá todos os estabelecimentos comerciais da EMPRESA que operam ou venham a operar na base territorial do SINDICATO.

Tendo em vista as dificuldades operacionais para implantação da nova sistemática de controle de gorjetas, as partes fixaram que o presente acordo coletivo iniciará sua vigência no dia 14 de dezembro de 2023 e vigorará até de 13 de dezembro de 2024.

}

ANDRE DE ARAUJO GOMES

PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS,FLATS, PENSOES,POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES,
RESTAURANTES, LANC

ANDRE LUIZ DE LIMA
PROCURADOR
MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ANDRE LUIZ DE LIMA
PROCURADOR
MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA - RIO MAR

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA - RECIFE

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.